



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.223 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026.

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento e o reparcelamento de débitos relativos ao aporte financeiro devido pelo Município ao Instituto de Previdência Social de Ladário - PREVLADÁRIO.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos do Município de Ladário relativos ao aporte financeiro estipulado na Lei Complementar Municipal nº 161/2025, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo PREVLADÁRIO.

§ 1º - O parcelamento poderá ser estabelecido em até sessenta (60) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 a 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.

1/4

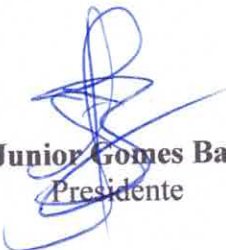


§ 2º- O parcelamento de que trata o caput abrange as parcelas correspondentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, referentes ao aporte financeiro municipal destinado à amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social de Ladário - PREVLADÁRIO, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 161/2025.

§ 3º - Os acordos de parcelamento e de reparcèlement deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

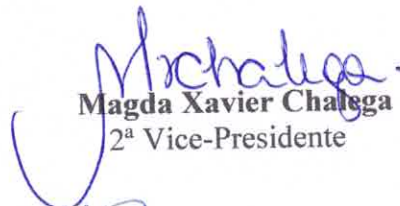
Ladário - MS, em 10 de fevereiro de 2.026.



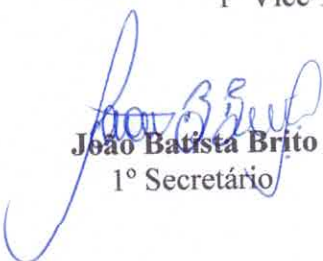
Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente



João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente



Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente



João Batista Brito
1º Secretário



Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário

